Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Joia do Oeste

LEI Nº 319/90

DATA: 30 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 14, da Lei nº 30/77 de 23.12.77, revoga a Lei nº 114 de 02.12.83 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu,Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- O artigo 14 da Lei nº 30/77 de 23 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 14º:- no cálculo de imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 2% (dois porcento) tratando-se de terreno;

II- para os terrenos localizados na Avenida Santo Cristo - Quadro 03,06,10,22,23,27,30 e 31,

Avenida Horizontina - Quadra 19,17,34,37,47 e 69;

Avenida Tucunduva - Quadra 11,15,09,37,38 e 69;

Rua 3 de Maio - Quadra 02,07,08,09,17,23 e 25, conforme mapa em anexo e não edificados a alíquota será progressiva sendo aplicada da seguinte forma: no exercício de 1991, 5% -1992,7% - 1993, 9% - 1994, 11% e nos exercícios subsequentes a alíquota se manterá;

III - 0,5% (meio porcento) tratando-se de Prédio.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente a Lei nº 114/83 de 02 de dezembro de 1983, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 14 de novembro de 1990.

Daniel Wutzke
PREF. MUN. EM EXERCÍCIO

Umberto Munaro
Sec. Mun. DE FINANÇAS